

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

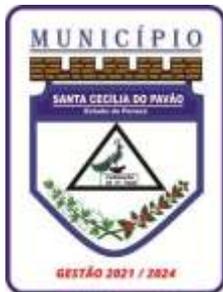
DECRETO Nº 2.253/2024

SÚMULA: “Abre Crédito Especial no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências”.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1.964, e a Lei Municipal nº. 1094/2024, de 26 de junho de 2024.

Art. 1º - Abre Crédito Especial no Orçamento, no valor total de R\$ 1.006.503,83 (um milhão e seis mil e quinhentos e três reais e oitenta e três centavos) para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Descrição	Fonte	Valor
09	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
09.006	DIVISÃO DE CULTURA		
13.392.0004.2090	LEI Nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01053	R\$ 42.590,02
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01054	R\$ 17.252,64
13.392.0004.2091	LEI Nº 14.399/2022– LEI ALDIR BLANC		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01063	R\$ 47.457,17
12	SECRETARIA DE SAUDE E PREVENCAO		
12.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.0007.2092	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1018	R\$ 200.000,00
3.3.90.14	Diárias – Civil	1018	R\$ 8.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	1018	R\$ 161.204,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para	1018	R\$ 30.000,00



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

	Distribuição Gratuita		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1018	R\$ 500.000,00
TOTAL SUPLEMENTAR			R\$1.006.503,83

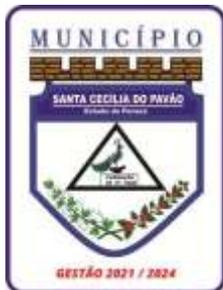
Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes abaixo, não previstos no Orçamento vigente:

Descrição	Valor
Tendência Excesso de Arrecadação 2024 - Fonte 1063 TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022.	R\$ 47.457,17
Tendência Excesso de Arrecadação 2024 - Fonte 01053 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL.	R\$ 1.488,89
Tendência Excesso de Arrecadação 2024 - Fonte 01054 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA.	R\$ 603,13
Tendência Excesso de Arrecadação 2024 - Fonte 1018 Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida – (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	R\$ 899.204,00
Superávit Financeiro - Fonte 01053 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL.	R\$ 41.101,13
Superávit Financeiro - Fonte 01054 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA.	R\$ 16.649,51
TOTAL	R\$ 1.006.503,83

Art. 3º - Altera a Lei Municipal nº 1.053/2023, de 21 de junho de 2023 (LDO) e a Lei Municipal nº 1.007/2021, de 07 de outubro de 2021 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, a suplementar e redução das dotações desta Lei por Transposição, Remanejamento e Transferência por Decreto Municipal.

Art. 5º - Fica autorizado ao Executivo Municipal vincular outras Fontes de Recursos e Recursos que achar necessário para custear quaisquer despesas desta Lei.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 6º - Fica autorizado ao Executivo Municipal utilizar os recursos de incentivo especial descrito no art. 1º desta Lei, para custear despesas de procedimentos hospitalares, prestação de serviços em saúde e demais atendimento na Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio – PR, cadastrada no CNPJ nº 76.256.064/0001-10, no valor de até R\$ 120.000,00 no exercício financeiro de 2024.

Parágrafo Único - Ficam excluídos do limite fixado no Art. 1º da Lei nº 1.006/2021, o valor autorizado no caput deste artigo.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 26 de junho de 2024.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP
Edição nº. 3054
Data: 27/06/2024
Código Identificador: 8AF9D6EE